NUMERO

RUBRICA

## LEI Nº 3.653 de 23/12/2003

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, TRANSFORMA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADÃO TADRA LAATSCH, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar 01 (um) Servente, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.038/99, objetivando atender aos serviços de limpeza e copa, devido a impossibilidade física causada por problema de saúde na servidora efetiva.

**§ 1º** - O vencimento inicial do cargo será o constante da Lei nº 2.307, de 04/07/90, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, acrescido dos percentuais de reposição inflacionária já concedido ao quadro de pessoal do Poder Legislativo através da Lei nº 3.571 de 09/06/2003 e da Lei nº 3.462, de 19/06/2002/Resolução nº 832, de 03/12/2002.

**§ 2º** - A carga horária será a constante da Resolução nº 791/2000.

**§ 3º** - O prazo de vigência do contrato será até o preenchimento da vaga através de concurso ou remoção.

**Art. 2º** - Ficam transformados os seguintes cargos do quadro de pessoal do Poder Legislativo:

I - O cargo efetivo de Supervisor de Secretaria fica transformado para o cargo efetivo de Secretário Legislativo;

II - O cargo efetivo em extinção de Assistente de Secretaria fica transformado para o cargo efetivo de Secretário Administrativo;

**§ 1º** - O vencimento inicial dos cargos será o constante do Art. 3º da Lei nº 3.176, de 30/06/2000.

**§ 2º** - A carga horária será a constante da Resolução nº 791/2000.

**§ 3º** - As atribuições dos cargos serão fixados por ato da Mesa da Câmara de Vereadores.

NOMERO
PUBLICA

**Art. 3°** - Fica transformado o cargo efetivo de Agente de Pessoal para o cargo efetivo de Agente Administrativo, do grupo Atividade Técnica Média.

**§ 1°** - O vencimento inicial do cargo será o constante da Lei n° 2.307, de 04/07/90, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, acrescido dos percentuais de reposição inflacionária já concedido ao quadro de pessoal do Poder Legislativo através da Lei n° 3.571 de 09/06/2003 e da Lei n° 3.462, de 19/06/2002/Resolução n° 832, de 03/12/2002.

**§ 2°** - A carga horária será a constante da Resolução n° 791/2000.

**§ 3°** - As atribuições do cargo serão fixados por ato da Mesa da Câmara de Vereadores.

**Art. 4°** - Fica instituído o nível de Atividade Técnica Média no quadro de pessoal do Poder Legislativo.

**§ 1°** - A habilitação exigida para ingresso nos cargos será de nível médio, compatíveis com as funções, com diploma registrado no órgão competente.

**§ 2°** - Ficam enquadrados nesse nível os cargos de Auxiliar de Atividades Complementares, Telefonista e Agente Administrativo.

**§ 3°** - O vencimento inicial dos cargos será o constante do § 1° do Art. 3° da presente Lei.

**Art. 5°** - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

**Art. 6°** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de dezembro de 2003.

ADÃO TADRA LAATSCH
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 23/12/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração